

A Mesa Administrativa da câmara municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do município que a câmara municipal decreta e ela promulga a seguinte lei:

Art. 1º: é concedido o auxílio em combustível, para a abastecimento da estrada, que virão beneficiar nove famílias residentes além da periferia grande, na linha São Paulo, até a divisa do município com romelândia.

Art. 2º: para oconeciar dafezas desta lei servirá a dotação própria consignada em orçamento para aquisição de combustível.

Art. 3º: esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario. Sala das sessões da câmara municipal, em 26 de maio de 1964.

Antonio Jacuindo Gazarotto presidente em exercício

Julio Voltoe 1º Secretário

Offoderto Lago 2º Secretário

Esta lei foi registrada e publicada ~~Antonio~~ Orestes Gheller
Secretaria da câmara dos 26 de maio de 1964
Ora Antonio Abitto Secutario da câmara municipal.

Lei N.º 35

sobre crédito especial

Orestes Gheller, Prefeito Municipal de Anchieta, fazo saber que a câmara municipal decreta e, eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º: fica o executivo autorizado a pagar a iluminação publica da cidade, tendo um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o preço do K.W. pago pelos demais contribuintes.

Paragrafo 1º: A atual rede de iluminação publica existente é

propriedade da Sociedade Texa e Log Archeta Ltda.

paragrafo 2º sempre que a Prefeitura julgar conveniente poderá colocar novos bicos nas ruas ou logradouros públicos, cabendo os despesos por conta da municipalidade e o material empregado pertencerá ao patrimônio municipal.

Art. 2º: fica autorizado o Executivo a abrir o crédito especial para o cover os despesas desta lei, cabendo a conta do excesso de arrecadação do Executivo.

paragrafo unico Esta igualmente o Executivo autorizado a pagar a importância de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) correspondente aos atrasados de Abril de 1963 a maio de 1964

Art. 3º: Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1964 revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Archeta, em 26 de maio de 1964

Orestes Gheller prefeito municipal.

Esta lei foi registrada e publicada nesta Secretaria em 26 de maio de 1964.

Orestes Gheller
Prefeito Municipal

Antônio Chitto Secretário Geral.

Lei N.º 36

dispen sobre a incidência o lançamento e a cobrança do imposto sobre indústria e Profissões e de outras providências:

Orestes Gheller prefeito municipal de Archeta, faz saber a todos os habitantes deste município que a câmara municipal deuta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: o imposto sobre indústria e profissões incidirá sobre todos os pessoas físicas ou jurídicas que exerçam no município qualquer atividade civil, comercial ou profissional.

paragrafo unico. O imposto de que trata este artigo é progressivo para os estabelecimentos industriais e comerciais e fixo para os demais casos.

Art. 2º: para lançamento e cobrança do imposto devido pelos estabelecimentos industriais e comerciais, ter-se-á em vista os elementos constantes da ficha de inscrição do imposto de licença, aplicando-se a tabela "A"